



## **EDITAL Nº 187/2015**

### **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2015**

O Município de Serafina Corrêa-RS comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, a contar de 21 de setembro de 2015, no horário compreendido entre as 8h30min às 11h, no Galpão 20 de Setembro, situado na Rua Ipiranga, nº 2124, centro, para fins de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas classificadas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Cooperativas e Microempreendedores Individuais que desejam instalar-se nos módulos destinados ao Programa Berçário Industrial, situado na Rua Adivo Crema, nº 555, Bairro Industrial I, na cidade de Serafina Corrêa, RS.

#### **1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente Chamamento Público está amparado na Lei Municipal nº 2653, de 10 de março de 2010, e nas alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 3.355, de 12 de agosto de 2015.

#### **2. DO OBJETO**

2.1. O objeto do presente Chamamento Público é o credenciamento de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Cooperativas e Microempreendedores Individuais, de atividade industrial que tenham interesse em se instalar nos módulos destinados ao Programa Berçário Industrial de Serafina Corrêa, destinado a proporcionar a criação, instalação e desenvolvimento de microempresas, empresas de pequeno porte, cooperativas e microempreendedores individuais, com conseqüente aumento do mercado de trabalho e absorção da mão de obra local.

#### **3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

3.1. As pessoas jurídicas interessadas em instalarem-se nos Módulos do Berçário Industrial de Serafina Corrêa/RS, deverão apresentar os documentos em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da recepção dos mesmos, ou, ainda, retirados pela internet, nos casos em que isso for possível, conforme segue:

- a) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos;
- b) Certificado Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Certidão negativa de débito com o Município sede do estabelecimento;
- d) Certidão negativa de débito com o INSS;
- e) Certidão negativa de débito com o FGTS;
- f) Projeto e/ou memorial, especificando o ramo de atividade industrial a ser desenvolvido, não podendo ser geradora de ruídos sonoros de intensidade superior à estabelecida em lei, nem de quaisquer outras formas de poluição ambiental, bem como não exigir demanda de serviços públicos superior à capacidade de seu fornecimento;
- g) Declaração comprometendo-se a pagar as despesas com energia elétrica, água, comunicações e de condomínio, bem como outras que vierem ser necessárias ao atendimento comum das beneficiárias;



- h) Declaração comprometendo-se a comercializar, exclusivamente, os produtos por ela produzidos no BERÇÁRIO INDUSTRIAL;
- i) Comprovação da carência de local próprio e adequado para o exercício de suas atividades industriais;
- j) Declaração comprometendo-se a cumprir a legislação regulamentadora de sua instalação, funcionamento e comercialização dos produtos produzidos.

#### **4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

4.1. Para a seleção das empresas interessadas na ocupação dos módulos destinados ao Programa Berçário Industrial serão observados os seguintes critérios básicos:

- a) Nº de empregados, comprovado mediante documento próprio;
- b) Faturamento mensal;
- c) Tempo de funcionamento;
- d) Nível de avanço tecnológico;
- e) Nível de preservação e de defesa do meio ambiente;
- f) Importância da atividade econômica para o Município.

4.2. Em caso de empate, serão considerados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior número de empregados, comprovado mediante documento próprio;
- b) Maior faturamento mensal;
- c) Maior tempo de funcionamento.

#### **5. DAS VEDAÇÕES**

5.1. As microempresas, empresas de pequeno porte, cooperativas e microempreendedores individuais instaladas no Berçário Industrial não poderão alterar seu ato constitutivo, no que concerne à titularidade de seu capital social, a não ser em decorrência de decisão judicial ou do direito hereditário ou sucessório, nem ceder ou transferir quaisquer de seus direitos, sem prévia concordância do Município.

#### **6. DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO**

6.1. O prazo de vigência da concessão de uso do módulo localizado junto ao Berçário Industrial será de 03 (três) anos, prorrogáveis por mais 06 (seis) meses, em caso de dificuldades nos negócios, conforme disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 2653, de 10 de março de 2010.

6.2 A dificuldade nos negócios deverá ser demonstrada mediante apresentação ao órgão competente do Município, de documentação comprobatória das causas determinantes.

#### **7. DA FORMALIZAÇÃO**

7.1. A concessão do uso dos módulos às indústrias selecionadas será formalizada mediante Contrato Administrativo de Concessão de Uso Gratuita, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital e na legislação pertinente ao assunto.

7.2. O Município rescindir o Contrato sempre que a concessionária infringir as condições estabelecidas na legislação pertinente e no Contrato.



## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. O Programa Berçário Industrial será coordenado e administrado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico.

8.2. A análise da documentação apresentada, e dos critérios de classificação será realizada por Comissão composta por servidores municipais designada pelo Prefeito Municipal.

## **9. INFORMAÇÕES**

9.1. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico, situada na Rua Ipiranga, nº 2124, Centro, Serafina Corrêa/RS, pelo Fone nº (54) 3444-2166, ou no seguinte endereço eletrônico [www.serafinacorrea.rs.gov.br](http://www.serafinacorrea.rs.gov.br).

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 15 de setembro de 2015.

Ademir Antonio Presotto,  
Prefeito Municipal.



## **MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO GRATUITO, VINCULADO AO EDITAL N.º 187/2015 E CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2015**

O MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro jurídico localizado na Av. 25 de julho, 202, na cidade de Serafina Corrêa-RS, representado por seu prefeito ADEMIR ANTONIO PRESOTTO, doravante denominado CONCEDENTE, e ....., inscrito no CNPJ/MF sob o n.º ....., com sede na Av/Rua ....., na cidade de ....., neste ato representado por ....., brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade n.º ..... e CPF n.º ....., residente e domiciliado na Rua ....., Centro, na cidade de ..... CONCESSIONÁRIA, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto proporcionar a criação, instalação e desenvolvimento de microempresas, empresas de pequeno porte, cooperativas e microempreendedores individuais, de atividade industrial, com conseqüente aumento do mercado de trabalho e absorção da mão de obra local, instalando-se nos módulos destinados ao Programa Berçário Industrial de Serafina Corrêa.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O prazo de vigência da concessão de uso do módulo localizado junto ao Berçário Industrial será de 03 (três) anos, prorrogáveis por mais 06 (seis) meses, em caso de dificuldades nos negócios, conforme disposto no art. 4º da Lei Municipal n.º 2.653, de 10 de março de 2010.

Parágrafo Único: A dificuldade nos negócios deverá ser demonstrada mediante apresentação ao órgão competente do Município, de documentação comprobatória das causas determinantes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

I. Disponibilizar espaço adequado para a instalação da empresa concessionária, de forma gratuita, pelo prazo de 03 (três) anos, prorrogáveis por mais 06 (seis) meses, em caso de dificuldades nos negócios;

II. Isenção de tributos municipais, exceto do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, pelo prazo de 03 (três) anos;

III. Incentivos promocionais, através de flashes publicitários, em veículo de comunicação falada, escrita e televisiva; exposições e mostras, que permitam às indústrias tornarem conhecidos seus produtos;

IV. Apoio técnico do Município e/ou em conjunto com a Associação Comercial e Industrial de Serafina Corrêa, órgãos federais, estaduais e demais organizações, através de convênio de cooperação técnica, que fornecerá subsídios operacionais para o desenvolvimento do projeto.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO**

O concessionário deverá manter, durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;



É de responsabilidade exclusiva e integral do Concessionário a contratação de mão de obra, responsabilizando-se com encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

Conforme disposto no Edital, as microempresas, empresas de pequeno porte, cooperativas e microempreendedores individuais, instaladas no Berçário Industrial não poderão alterar seu ato constitutivo, no que concerne à titularidade de seu capital social, a não ser em decorrência de decisão judicial ou do direito hereditário ou sucessório, nem ceder ou transferir quaisquer de seus direitos, sem prévia concordância do Município;

Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados do Concessionário, sob pena de rescisão deste, servidor público, contratado sob qualquer título, ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município Concedente;

É expressamente vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

O concedente realizará a fiscalização dos termos do presente contrato ficando a cargo da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico, que designa a servidora municipal Francine Rostirolla, matrícula nº 869.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do Concessionário;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo Concedente, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no Edital ou no presente Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO**

O presente Contrato fica vinculado ao Edital 187/2015, Chamamento Público n.º 003/2015.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Guaporé/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, ... de ..... de 2015.

Ademir Antonio Presotto  
Prefeito Municipal  
Concedente

Silmar Roberto Santin  
Secretário de Trabalho e Desenv. Econômico

Concessionário

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_